

PORTARIA SMS Nº 09/2026

"Dispõe sobre a regulamentação da aplicação, monitoramento e distribuição dos recursos do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, no âmbito das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Formiga/MG, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA/MG, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196, 197 e 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram a saúde como direito de todos e dever do Estado, estabelecendo a organização do Sistema Único de Saúde com base nos princípios da universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação social;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula as ações e os serviços públicos de saúde e atribui aos gestores municipais a organização, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das ações da Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que disciplina a aplicação dos recursos públicos em ações e serviços de saúde e estabelece normas de transparência, controle e prestação de contas;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que reconhece a Atenção Primária à Saúde como ordenadora da Rede de Atenção à Saúde e coordenadora do cuidado;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que instituiu a nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde, estabelecendo o Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti);

CONSIDERANDO que a metodologia de cálculo dos indicadores de desempenho e da classificação das equipes é de competência do Ministério da Saúde, cabendo ao Município promover o adequado monitoramento dos resultados, a qualificação dos processos de trabalho e a correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

CONSIDERANDO que a melhoria contínua da qualidade da Atenção Primária à Saúde depende da adoção de mecanismos permanentes de monitoramento, planejamento,

educação permanente, apoio institucional e fortalecimento das equipes, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Município estabelecer normas complementares destinadas à governança, transparência, organização administrativa e operacionalização da aplicação dos recursos públicos vinculados ao Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Formiga possui legislação específica regulamentando o incentivo financeiro destinado às Equipes Multiprofissionais, por meio da Lei Municipal nº 6.306, de 5 de dezembro de 2024, e às Equipes de Saúde Bucal, por meio da Lei Municipal 6.162, de 7 de dezembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 6.242, 23 de maio de 2024, restringindo-se a presente Portaria à regulamentação das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP);

CONSIDERANDO a Portaria SAPS/MS nº 161, de 10 de dezembro de 2024, que estabelece a metodologia de cálculo do Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Atenção Primária à Saúde, assegurar transparência na utilização dos recursos públicos, promover segurança jurídica na aplicação da legislação federal e padronizar os procedimentos administrativos relacionados ao Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Formiga/MG, a aplicação, operacionalização, monitoramento e distribuição dos recursos financeiros provenientes do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e Portaria SAPS/MS nº 161, de 10 de dezembro de 2024, aplicáveis às Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP) ou outro dispositivo que venha substituí-las.

Art. 2º As Equipes Multiprofissionais (eMulti) e Equipe de Saúde Bucal (ESB) permanecem regidas pelas Leis Municipais nº. 6.306 de 5 de dezembro de 2024 e nº. 6.242 de 23 de maio de 2024, não se aplicando às disposições desta Portaria ou outro dispositivo que venha substituí-la.

Art. 3º A aplicação desta Portaria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, governança, melhoria contínua e valorização institucional das equipes da Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP).

## CAPÍTULO II – DO COMPONENTE DE QUALIDADE E COMPONENTE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL

Art. 4º Os recursos possuem natureza de custeio federal, caráter variável e dependem do efetivo repasse do Ministério da Saúde.

Art. 5º O desempenho considerado será exclusivamente aquele apurado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O pagamento da Gratificação por desempenho das Equipes de Saúde da Família (eSF) e das Equipes de Atenção Primária (eAP) será calculado com base no desempenho das equipes nos Componentes Qualidade e Vínculo e Acompanhamento Territorial, considerando os conceitos ótimo, bom, regular e suficiente, conforme os critérios de classificação estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, pela Portaria SAPS/MS nº 161, de 10 de dezembro de 2024, e demais normas federais que vierem a regulamentá-las ou substituí-las.

Art. 7º Os recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, correspondentes exclusivamente aos valores destinados aos Componentes Qualidade e Vínculo e Acompanhamento Territorial, instituídos pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e regulamentados, entre outros atos, pela Portaria SAPS/MS nº 161, de 10 de dezembro de 2024, serão destinados em sua totalidade ao custeio da Gratificação das Equipes de Saúde da Família (eSF) e das Equipes de Atenção Primária (eAP), observando-se sua natureza de custeio vinculado, o efetivo repasse financeiro da União, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas federais e municipais aplicáveis.

Parágrafo único. O valor da gratificação corresponderá ao montante efetivamente transferido ao Município pelo Ministério da Saúde, resultante da soma dos valores apurados nos Componentes Qualidade e Vínculo e Acompanhamento Territorial, observados o conceito alcançado pela equipe em cada componente.

Art. 8º O pagamento do incentivo financeiro regulamentado por esta Portaria observará a sistemática de financiamento estabelecida pelo Ministério da Saúde para o Componente de Qualidade e do Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP), sendo composto por:

I – repasses financeiros mensais, destinados ao custeio do Componente de Qualidade e do Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP), calculados pelo Ministério da Saúde com base no desempenho alcançado pelas equipes no ciclo avaliativo correspondente, observado o recálculo quadrimestral dos indicadores oficiais;

II – incentivo adicional anual, repassado em parcela única pelo Ministério da Saúde no mês subsequente ao encerramento do último quadrimestre do ciclo anual de avaliação, destinado aos integrantes das equipes, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 ou outro dispositivo que venha substituí-la.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo aplica-se exclusivamente ao Incentivo Adicional Anual do Componente de Qualidade previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, não se estendendo aos recursos provenientes do Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial, regulamentado pela Portaria SAPS/MS nº 161, de 10 de dezembro de 2024, cuja forma de financiamento, repasse e aplicação observará as disposições específicas desta Portaria.

III – a operacionalização do pagamento observará os critérios de cálculo da gratificação, elegibilidade e proporcionalidade previstos nesta Portaria, especialmente nos arts. 6º, 8º e 9º, bem como nas demais normas federais e municipais aplicáveis.

§ 1º O pagamento previsto nesta Portaria fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, inexistindo obrigação de pagamento quando houver suspensão, bloqueio, redução ou ausência de transferência pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde utilizará, para fins de monitoramento e operacionalização dos pagamentos, os resultados oficiais disponibilizados pelo Ministério da Saúde (SIAPS – Sistema de Informação da Atenção Primária em Saúde), respeitando os ciclos de avaliação, a metodologia de cálculo e a classificação das equipes definidos na legislação federal.

§ 3º A ausência, suspensão, redução ou interrupção do repasse financeiro pelo Ministério da Saúde implicará, na mesma proporção, a revisão ou suspensão do pagamento do incentivo, não gerando direito adquirido ou obrigação de complementação com recursos próprios do Município.

### CAPÍTULO III – DOS PROFISSIONAIS E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 9º São elegíveis os profissionais vinculados às Equipe de Saúde da Família (eSF) ou da Equipe de Atenção Primária (eAP), cadastrados no CNES e em efetivo exercício.

§ 1º Não fará jus ao recebimento do incentivo de que trata esta Portaria o profissional que, durante o período de referência, não estiver em efetivo exercício das atribuições da Equipe de Saúde da Família (eSF) ou da Equipe de Atenção Primária (eAP), incluindo, entre outras hipóteses, os servidores em gozo de férias-prêmio, cedidos, em desvio de função, afastados de suas atividades na equipe ou em qualquer outra situação que implique o exercício de atribuições diversas daquelas vinculadas à equipe homologada junto ao Ministério da Saúde, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Portaria.

§ 2º O incentivo financeiro regulamentado por esta Portaria é exclusivo para profissionais em efetivo exercício, devidamente vinculados às Equipes de Saúde da Família (eSF) ou às Equipes de Atenção Primária (eAP), com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) . Não sendo elegíveis os servidores lotados em setores administrativos, recepção, serviços gerais ou em quaisquer outras unidades ou

funções que não componham equipe credenciada para fins do financiamento federal da Equipe de Saúde da Família (eSF) ou da Equipe de Atenção Primária (eAP),

Art. 10. O pagamento será realizado de forma proporcional ao período de efetivo exercício do profissional na equipe durante o ciclo de referência, nos casos de admissão, exoneração, aposentadoria, desligamento, alteração de lotação ou desligamento da equipe homologada ou qualquer outra situação que implique interrupção ou início das atividades.

§ 1º Os profissionais em gozo de férias regulamentares farão jus ao recebimento do incentivo, observadas as regras estabelecidas nesta Portaria e a disponibilidade dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Nos casos de afastamentos legalmente previstos, o pagamento do incentivo será devido proporcionalmente ao período de efetivo exercício na equipe durante o ciclo de referência. Quando o afastamento ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos, o profissional fará jus apenas ao valor correspondente ao período efetivamente trabalhado, ressalvadas as hipóteses em que legislação federal ou municipal específica determine tratamento diverso.

Art. 11. A Coordenação da Atenção Primária à Saúde será responsável pela análise, consolidação e elaboração da planilha nominal de pagamento do Componente de Qualidade e do Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP), observando os critérios de elegibilidade e proporcionalidade previstos no art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. A planilha nominal consolidada deverá ser concluída e encaminhada ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 (dez) de cada mês, para processamento do pagamento, mediante ciência da Diretoria de Estratégia Saúde Territorial.

#### CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art.12. A Secretaria poderá instituir painéis e instrumentos gerenciais para monitoramento e melhoria contínua, vedada sua utilização para alterar o cálculo do componente federal.

Art. 13. Os resultados serão monitorados e divulgados para fins de gestão e prestação de contas.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O primeiro pagamento do incentivo financeiro regulamentado por esta Portaria será realizado na competência de agosto de 2026, tomando por base os resultados oficiais referentes ao primeiro quadrimestre de 2026, do Componente de Qualidade e do Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP), observados os critérios de elegibilidade, proporcionalidade e demais disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições anteriores.

Formiga – MG, 02 de junho de 2026.

Wender Antônio de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde